



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 031/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

JAIR MENDES DA SILVA, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de obras e Viação e será efetuada com base no resultado de processo seletivo simplificado.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO O R\$
03	Motorista	40	1.550,00

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

§ 2º O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade da administração.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 14 DE JUNHO DE 2022

JAIR MENDES DA SILVA
VICE-PREFEITO no exercício do
cargo de PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidor para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda de pessoal junto a Secretaria de Obras e Viação.

A contratação visa suprir necessidade da Secretaria em vista da inexistência de pessoal concursado e com a necessidade de dispor de pessoal no cargo específico para operação de veículos e novos veículos adquiridos e incorporados a frota do Município.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores na respectiva categoria funcional para suprir as necessidades da respectiva Secretaria e podermos atender prontamente a população.

Assim, entendemos serem imprescindíveis às contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 14 DE JUNHO DE 2022

JAIR MENDES DA SILVA
VICE-PREFEITO no exercício do
cargo de PREFEITO MUNICIPAL